



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI Nº. 457 de 01 de Junho 2019

**“Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os Municípios pertencentes à Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN e dá outras providências.”**

Jair Jesus dos Santos, Prefeito do Município de Sítio do Quinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar o **Consórcio Público com os Municípios pertencentes à Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN** - de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, de conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

**I** - planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

**II** - promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

**III** - promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

**IV** - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

**V** - promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;

**VI** - promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;

**VII** - conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

**VIII** - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

**IX** - poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

**X** - firmar convênios com o governo estadual, federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

**XI** - prestar serviço, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

**XII** - promover o turismo, agricultura, pecuária na região e todas as atividades que visam o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Semi-Árido Nordeste II e adjacência, após prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderão:

**I** - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta lei;

**II** - prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal do Semi-Árido Nordeste II terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram a quem caberá à decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

**Art. 3º** - O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

**Art. 4º** - O Município compatibilizará, no que couberem, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do CISAN, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário e para o ano de 2013, a mensalidade será definida em Assembleia Geral de Prefeitos e comunicada a esta Casa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

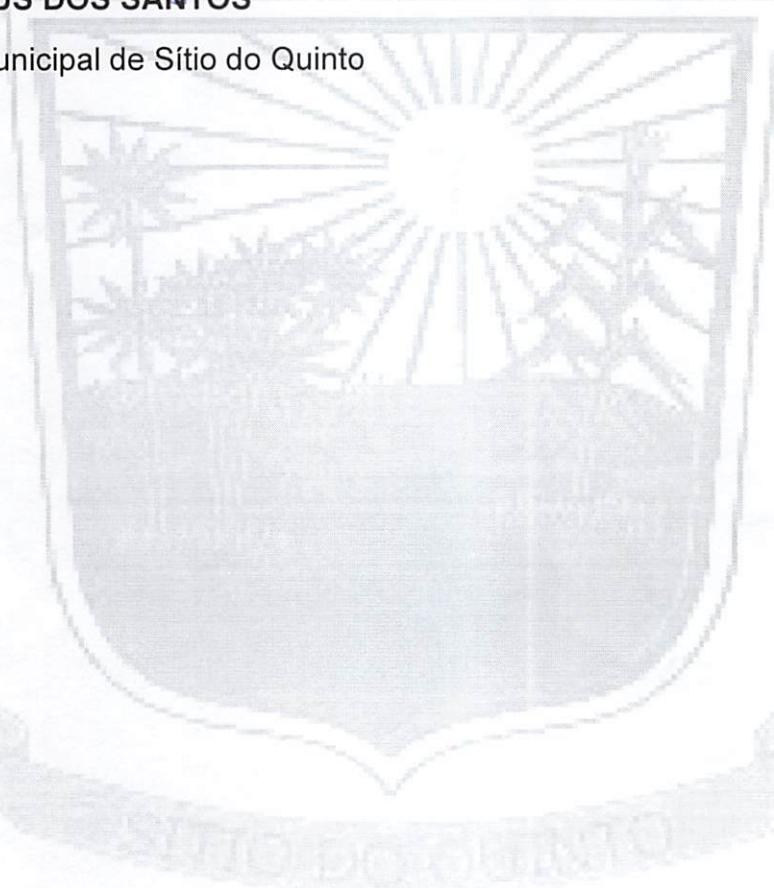
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sítio do Quinto, 01, de 07 de 2019.

  
**JAIR JESUS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Sítio do Quinto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes à Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN e dá outras providências".***

Como é do conhecimento dessa Casa de Leis, há inúmeros problemas que precisam ser sanados inerentes à segurança dos bens, serviços e instalações de todos os Municípios que integram a Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência.

Quando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, no dia 06 de abril de 2005, a Lei n 11.107, que regulariza os Consórcios Públicos em todo o País, o movimento municipalista alcançou a sua maior vitória dos últimos anos. O mecanismo já é utilizado há mais de 15 (quinze) anos em alguns municípios (especialmente na área da saúde), mas a ausência de uma lei específica impedia que, em boa parte dos casos, que a atuação conjunta atingisse os níveis de eficácia esperados.

A nova lei possibilita a criação de mecanismos e instrumentos de coordenação, cooperação e pactuação entre a União, os estados e os municípios.

Os Consórcios Intermunicipais surgiram com a possibilidade concreta de redistribuição de tarefas e responsabilidades entre os níveis governamentais, além de ser uma saída criativa para os municípios enfrentarem a crise, racionalizando e economizando recursos.

Em nações consideradas desenvolvidas, atividades e serviços de maior abrangência, como segurança pública, saúde, educação e até transporte público são atribuições de competência regional. O trabalho coletivo vai proporcionar uma melhor “atenção” política e garantir o fortalecimento da nossa região.

Dessa forma, os Municípios que integram a Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência, resolveram instituir o Consórcio Municipal, com a finalidade de juntos, adotar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, promovendo ações conjuntas para resolver problemas comuns, ampliando a capacidade de atendimento aos cidadãos e o poder de diálogo junto aos governos estadual e federal.

**O CONSÓRCIO DO SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN** irá promover, de forma integrada, a geração de emprego e renda através do desenvolvimento de toda a região.

Com a criação de Câmaras Técnicas, dentro do Consórcio, (Agricultura, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura, Ação Social, Infraestrutura, Turismo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Desenvolvimento Econômico, entre outras), o trabalho de inventários e formatação de projetos será feito com maior competência e agilidade.

Desta forma, estaremos trabalhando a coletividade, criando uma estrutura funcional que dará suporte para que as ações propostas sejam apresentadas pelo grupo, sem tirar a individualidade de cada município, respeitando as suas necessidades e buscando o desenvolvimento do “todo” em vez do “uno”.

O Consórcio dará maior visibilidade e chama a atenção de quem quer investir na região!

Assim é que, para haver um desenvolvimento sustentável, imprescindível será o início de uma conjugação de esforços dos Municípios, voltados para adoção de projetos de preservação do patrimônio público, de seus serviços e suas instalações, com a colaboração de todos àqueles que integram nossa região, definindo ações adequadas e eficazes.

Portanto, a ideia da formação de consórcio vai de encontro aos anseios da população, sendo o instrumento adequado para essa finalidade, qual seja, a prestação de serviços de interesses recíprocos dos Municípios, realizados em mútua cooperação.

Como muito bem define o conceituado administrativista HELY LOPES MEIRELLES, “... *em muitos casos, já não basta só modificação instrumental da prestação do serviço na área de responsabilidade de uma Administração. Necessárias se tornam a sua ampliação territorial e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros interessados na sua realização. Desse modo conseguem-se serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance de uma Administração menos abastada. Daí o surgimento dos convênios e consórcios administrativos, como solução para tais situações.*” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 28ª edição, 2003, pág. 365/386).

Outro não é o entendimento do Professor DIÓGENES GASPARINI, em sua obra de Direito Administrativo, 5ª edição, 2000, Editora Saraiva, pág. 369, quando define o consórcio: “é o ajuste administrativo celebrado por pessoas públicas da mesma espécie, para a consecução de objetivos de interesse comum dos partícipes.”

Assim é que, dentro das competências dos Municípios consorciados, serão permitidas ações conjuntas voltadas à melhoria do planejamento e da eficácia das medidas adotadas, notadamente na questão de desenvolvimento regional, visando o turismo sustentável, criando condições para o crescimento sócio econômico da nossa região.

Como é de conhecimento público e notório, atualmente uma das questões que mais tem sido debatida e que necessita da cooperação e auxílio mútuo, diz respeito às medidas objetivando a geração de emprego e renda nos Municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

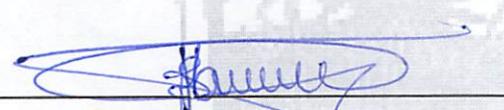
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

Assim sendo, em se aprovando a participação no referido consórcio, haverá a possibilidade de que os Municípios integrantes possam definir ações conjuntas, promovendo melhorias na condição de vida de seus habitantes, bem como possibilitar a cessão transitória e temporária de recursos humanos e materiais entre os consorciados e a participação em grandes Projetos de interesse do coletivo, como: Abatedouro Público Regional, Hospital Regional, Aterro Público Regional, Escolas Técnicas Regionais, Compras Coletivas de Medicamentos, SAMU, Patrulha Mecanizada para conserto de estradas vicinais, enfim, obras que podem atender mais de um município e com serviços diretos e eficientes.

Dessa forma estarão os Municípios consorciados, prestando auxílio mútuo, visando à ação comum e conjunta, voltadas ao bem-estar de sua população, contribuindo para um desenvolvimento regional adequado e sustentável, racionalizando as atividades e os custos decorrentes.

Na expectativa de que o Projeto mereça a aprovação dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, aproveitamos do ensejo para cumprimentar à todos, nobres vereadores, pelo excelente trabalho prestado a nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Sítio do Quinto, 01 de julho de 2019.

  
**JAIR JESUS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Sítio do Quinto



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**Parecer ao Projeto de Lei nº 457 de 2019 (Do Poder Executivo) – Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os Municípios pertencentes à Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN e dá outras providências.**

### I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe a adesão do Município de Sítio do Quinto, Consórcio Público com os Municípios pertencentes à Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN.

De excelente iniciativa, Como é do conhecimento dessa Casa de Leis, há inúmeros problemas que precisam ser sanados inerentes à segurança dos bens, serviços e instalações de todos os Municípios que integram a Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência.

### II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar no presente caso, sendo o assunto de interesse local. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pelas leis maiores.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

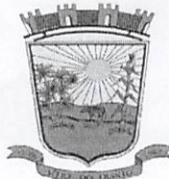
Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade sitioquintense.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Recebido  
08/07/2019  
João Mota de Sá

Apresentação  
08/07/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO  
Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289  
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Por isso, voto pela sua aprovação

Sítio do Quinto/BA, 08 de julho de 2019.

CARLEON OLIVEIRA SOUZA

Relator

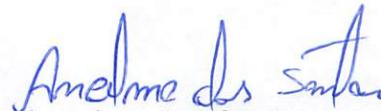
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

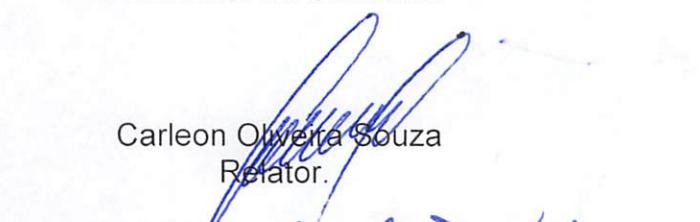
A Comissão de Constituição e Justiça, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 457 de 2019**.

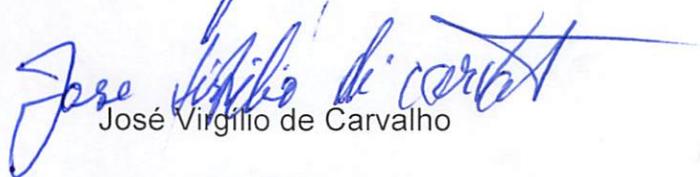
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Ancelmo dos Santos, José Virgílio de Carvalho e Carleon Oliveira Souza.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2019

  
Ancelmo dos Santos

Presidente da Comissão

  
Carleon Oliveira Souza  
Relator.

  
José Virgílio de Carvalho

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.452.958/0001-65

Sítio do Quinto/BA, 01 de julho de 2019.

Ofício nº \_\_\_\_/2019

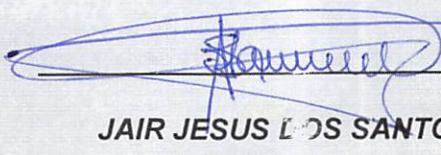
projeto 457

Ref. Projeto de Lei

03.595.114/0001-10  
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antônio Marques, S/N  
Centro - CEP 48.565-000  
Sítio do Quinto - BA

Senhor Presidente,

Por meio deste encaminhamos para vossa excelência o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os Municípios pertencentes à Região do SEMI-ÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN e dá outras providências", bem como segue anexo a exposição de motivos dando conta da importância da aprovação do mencionado projeto.

  
JAIR JESUS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

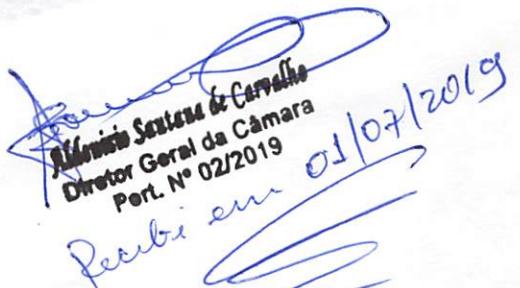
José Manoel de Carvalho

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Apresentação  
08/07/2019

Aprovado 15/07/2019

  
José Manoel de Carvalho  
Presidente da Câmara  
Biênio 2019/2020  
Recebido em 01/07/2019

  
José Manoel de Carvalho  
Presidente da Câmara  
Biênio 2019/2020

Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP 48.565-000

33.595.114/0001-10

CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO

Av. Antônio Marques, S/N

Centro - CEP 48.565-000

José Manoel de Carvalho  
Presidente da Câmara  
Biênio 2019/2020

91-10001 PR 200,000.00  
1990-91 0114 13 1988 ABAMAD  
1991-92 0114 13 1989 ABAMAD  
1992-93 0114 13 1990 ABAMAD

BUU-N-0915013  
Bureau of Customs and Excise  
1947-1948 Cigarettes

Brasil Subsidiaria  
Presidencia da República  
Assessoria de Comunicação

1000  
Courses